



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

188269
ARLINDO COSMO FILHO - Diretor de Divisão
Sara Maria Salles Peixoto - Oficial Maior
18ª
Vara e Ofício
Cível -
157-900 - Fone.

O BEL. ARLINDO COSMO FILHO, ESCRIVÃO DIRETOR DO DÉCIMO OITAVO OFÍCIO CÍVEL DESTA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

CERTIFICA a pedido de parte interessada que revendo em Cartório os autos da falência de **PETROFORTE BRASILEIRO PETRÓLEO LTDA**, CNPJ 96.288.881/0001-67 processo nº 01.074.201-2, distribuído em 02 de julho de 2001, deles verificou constar que foi decretada a falência por r. sentença proferida em 20 de outubro de 2003, sendo nomeado para o cargo de **síndico** o **Dr. Afonso Henrique Alves Braga**, OAB/SP 122093, com escritório à Av. Nove de Julho, 3229, cj. 1001, São Paulo, SP, telefone (11) 3151-2236 e (11) 3151-2237. **CERTIFICA MAIS** que por parte da requerida foi interposto Agravo de Instrumento o qual foi concedido efeito suspensivo, por V. Acórdão proferido em 22 de fevereiro de 2002. **CERTIFICA MAIS** que por Sessão realizada em 16 de agosto de 2005, foi decidido por votação unânime negar provimento ao recurso, revogando o efeito suspensivo, estando os autos em fase de cumprimento da sentença da quebra. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 26.04.2006 foi **estendida a falência** às empresas: Apari Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ 02.361.391/0001-03; Dena Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ 02.357.396/0001-54; Sh Administração e Representação Comercial Ltda, CNPJ 96.552.567/0001-40; Visão Empreendimentos e Administração e Participações Ltda, CNPJ 04.314.353/0001-17; Gulf-Bras Empreendimentos, Administração e Participações Ltda, CNPJ 04.879.900/0001-01; Maxi-Chama Azul-Gás Distribuidora de Gás Ltda, CNPJ 01.156.290/0001-20; Wine's Comercial Ltda, CNPJ 03.273.036/0001-37; Sobar S/A Alcool e Derivados, CNPJ 49.630.262/0001-29; Sobar S/A Agropecuária, CNPJ 49.136.575/0001-25; Agrobau Prestação de Serviços S/C Ltda, CNPJ 03.161.976/0001-34; Resipetros Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ 01.529.210/0001-34; Prince Partners Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ 68.277.946/0001-33. **CERTIFICA MAIS** que, por r. despacho proferido em 26.04.2006, houve a desconsideração da personalidade jurídica da falida determinando a responsabilização por todos os deveres e obrigações da empresa aos Srs(as) que são **sócios** da falida: Ari Natalino da Silva, CPF 774.851.068-72; Aparecida Maria Pessuto da Silva, CPF 200.517.908-66; Levi Luiz Silva Figueiredo, CPF 288.222.537-53; Sandra Regina Davanço, CPF 944.950.178-53; Débora Aparecida Gonçalves da Silva, CPF 104.070.918-40; Herick da Silva, CPF 273.403.438-73; Airton de Freitas., CPF 715.839.128-00; Humberto Duarte Lopes, CPF 215.303.498-18; Heleno Duarte Lopes, CPF 411.341.928-00 e Adriana da Silva Cristo, CPF 949.431.252-04. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em **07.07.2006** foram **estendidos os efeitos da r. sentença de Quebra** às empresas: Auto Posto Cascata Ltda, CNPJ 03.200.015/0001-91; Auto Posto Perfect Service Ltda, CNPJ 01.042.275/0001-50; Pontal da Lagoinha Auto Posto Ltda, CNPJ 53.256.111/0001-20; Samavel Locadora de Veículos Ltda, CNPJ 56.850.738/0001-00; Auto Posto Cunhas do Guarujá Ltda, CNPJ 00.238.039/0001-41; Posto de Serviço Caxopa Ltda, CNPJ 74.543.513/0001-85; Auto Posto Tetra Ltda, CNPJ 00.218.986/0001-70; Auto Posto Cinco Estrelas de Santos Ltda, CNPJ 01.066.112/0001-08; Posto de Serviços Adriático Ltda, CNPJ 49.094.451/0001-24; Itapoan Auto Posto Ltda, CNPJ 50.593.763/0001-61; Open Posto de Serviços Ltda, CNPJ 00.912.029/0001-40; Pilatos Posto de Serviços Ltda, CNPJ 01.436.774/0001-22; Alvorada Produtos de Petróleo Ltda, CNPJ 55.278.642/0001-49; Ultra Petro Posto de Serviços Ltda, CNPJ 00.929.957/0001-17; Petroforte Química Ltda, CNPJ 96.353.230/0001-03; Auto Posto 3R II do Vale Ltda, CNPJ 01.319.562/0001-65; H.P. Brasileira de Gás Ltda, CNPJ 66.677.246/0001-00; Auto Posto Cinco Estrelas de São José dos Campos Ltda, CNPJ 59.248.039/0001-75; Depari Auto Posto Ltda, CNPJ 03.918.660/0001-44; Samavel São Mateus Veículos Ltda, CNPJ 56.850.738/0001-00; Posto De Serviços Alro Gil Ltda, CNPJ 02.851.138/0001-20; Auto Posto Fiorelli Ltda, CNPJ 02.932.254/0001-73; Auto Posto America Ltda, CNPJ 58.212.804/0001-34; Auto Posto Jauense Ltda, CNPJ 56.761.695/0001-89; Big Petro Posto de Serviços Ltda, CNPJ 01.032.520/0001-49; Au-



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

188270
18ª
Vara e Ofício
- Civil -
Sara Maria Salles Peixoto - Oficial Major
Armando Cassano Filho - Oficial de Divisão

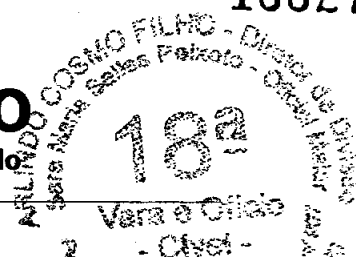
to Posto Pitchulinha Ltda, CNPJ 01.171.897/0001-89; Auto Posto Vereda Dois Ltda, CNPJ 58.188.848/0001-76; Nova Piramide Materiais para Construção Ltda, CNPJ 01.164.652/0001-10; Tenorio Auto Posto Ltda, CNPJ 64.518.671/0001-56 ou 50.453.091/0001-99; Power Posto de Serviços Ltda, CNPJ 00.953.338/0001-68; G.A. Formici e Cia Ltda, CNPJ 52.529.062/0001-99 (também denominada Auto Posto Fenix de São Carlos Ltda) ; Home Auto Posto Ltda, CNPJ 01.164.197/0001-67; Realidade Posto de Serviço Ltda, CNPJ 00.788.739/0001-00; Auto Posto Lírios do Campo Ltda, CNPJ 00.896.976/0001-94; Petrojoia Posto de Serviços Ltda, CNPJ 00.908.427/0001-92; Panorama Posto e Churrascaria Ltda, CNPJ 46.957.296/0001-34; Verde Petro Posto de Serviço Ltda, CNPJ 01.433.411/0001-33; Auto Posto Gurupi Ltda, CNPJ 43.295.203/0001-65; Lavapetro Posto De Serviços Ltda, CNPJ 00.868.063/0001-64; Trianon Posto De Serviços Ltda, CNPJ 00.953.328/0001-22; Real Dois Postos de Serviços Ltda, CNPJ 00.506.926/0001-53; Auto Posto Charlotte, CNPJ 00.959.856/0001-99; Auto Posto Tala Ltda, CNPJ 00.526.480/0001-29; Posto Perola de Caragua Ltda, CNPJ 00.614.193/0001-70; Petro Shopping Conveniencia Ltda, CNPJ 00.029.145/0001-15; Mamonas Auto Posto Ltda, CNPJ 01.164.196/0001-12; Auto Posto Santa Paula de São Carlos Ltda, CNPJ 45.361.508/0001-53; Posto Italia Araraquara Ltda, CNPJ 67.094.300/0001-58; Fast Petro Posto de Serviços Ltda, CNPJ 00.927.200/0001-94; Zenith Auto Posto Ltda, CNPJ 52.075.298/0001-00; Petrocon Posto de Serviços Ltda, CNPJ 00.501.495/001-32; Auto Posto Patrimonial Ltda, CNPJ 01.291.505/0001-15; Auto Posto Cidade Araci, CNPJ 00.175.079/0001-91; Posto de Serviços Pelicano de Itu Ltda, CNPJ 00.833.397/0001-00; Auto Posto New Face Ltda, CNPJ 00.788.738/0001-65; Petroserver Conveniencia Ltda, CNPJ 01.458.174/0001-65; Comercio de Petroleo e Derivados J.J.N. Ltda, CNPJ 00.995.404/0001-62; Drogaria Cidade Aracy Ltda, CNPJ 00.545.596/0001-05; Fort Serv Conveniencia Ltda, CNPJ 01.538.358/0001-35; Fort Petro Posto de Serviços Ltda, CNPJ 00.788.740/0001-34; Auto Posto Santo Antonio de Araraquara Ltda, CNPJ 43.958.636/0001-53; Comercial Sancarlense de Derivados de Petroleo Ltda, CNPJ 62.601.703/0001-22; Recicla-Coleta e Reciclagem de Lixo Ltda, CNPJ 12.924.095/0001-40; Auto Posto Ursa Maior Ltda, CNPJ 01.291.504/0001-70; Auto Posto Petrocap Ltda, CNPJ 00.218.992/0001-28; Auto Posto Safira Ltda, CNPJ 45.169.174/0001-10; Auto Posto Cambuc Ltda, CNPJ 00.843.868/0001-53; Posto Petroauto Ltda, CNPJ 00.268.478/0001-05; Hermelino Posto de Serviços Ltda, CNPJ 00.788.741/0001-89; Poliana Transportes Ltda, CNPJ 96.297.593/0001-79; Auto Posto Dimensão, CNPJ 01.302.774/0001-30; Savana Posto d Serviços Ltda, CNPJ 00.925.501/0001-89; Auto Posto Bakana Ltda, CNPJ 00.976.517/0001-10; Hena Posto De Serviços Ltda, CNPJ 01.436.771/0001-99; Centro Automotivo Paraibuna Ltda, CNPJ 02.665.988/0001-33; Horse Representação de Oleos e Graxas Ltda (anterior Sil Pin e Pin; Horse Posto De Serviços Ltda) CNPJ 56.285.794/0001-31; Auto Posto Zero Sete Ltda, CNPJ 49.958.036/0001-71; Fon Fon Serviços Automotivos Ltda, CNPJ 44.097.798/0001-07; Auto Posto Praia Azul Ltda, CNPJ 48.178.982/0001-32; Ederson Luis de Moraes & Cia Ltda, CNPJ 01.385.877/0001-00; Exclusivo Auto Posto Ltda, CNPJ 02.265.588/0001-30; Silmapetro Serviços Automotivos Ltda; CNPJ 03.308.532/0001-89; Restaurante Severinia Ltda, CNPJ 00.640.050/0001-33; Posto de Serviços Severinia Ltda, CNPJ 00.638.355/0001-00; Centro Automotivo Anhanguera Ltda, CNPJ 00.892.447/0001-12; Thunder Factoring-Fomento Comercial Ltda, CNPJ 96.297.668/0001-11; Auto Posto Officer Ltda, CNPJ 01.164.199/0001-56; Auto Posto Lux Ltda, CNPJ 01.511.507/0001-72; Star Center Automotivo Ltda; Auto Posto Petrovale de Jacarei Ltda, (atual denominação Auto Posto Anhanguera Ltda), CNPJ 00.550.377/0001-14; Posto de Serviços de Araras Ltda, CNPJ 02.084.391/0001-03; Auto Posto Binão de Franca Ltda, CNPJ 01.476.585/0001-83; Petromar de Santos Posto de Serviços Ltda, CNPJ 01.582.181/0001-74; Polar Petro Posto de Serviços Ltda, CNPJ 01.582.183/0001-63; Unipetro Posto de Serviços Ltda, CNPJ 02.084.400/0001-58; Auto Posto Petro Era Ltda, CNPJ 01.705.764/0001-45; Auto Posto Bruxellas Ltda, CNPJ 01.788.001/0001-05; Petropeças Comercial Ltda, CNPJ 02.286.606/0001-60; Petropanther Posto de Serviços Ltda, CNPJ 02.352.189/0001-07; Restaurante e Lanchonete Cravinhos Ltda,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

188271



CNPJ 02.413.705/0001-66; Mack-Ultra Lanche Ltda, CNPJ 02.576.107/0001-08; Free Way Centro Automotivo Ltda, CNPJ 02.576.104/0001-74; Posto de Serviços Way Back Ltda, CNPJ 02.576.105/0001-19; K. S. D. 61-Rudge-Auto Posto Ltda, CNPJ 02.526.997/0001-43; K. S. D. 51-Rudge-Auto Posto Ltda, CNPJ 02.407.841/0001-43; Cruz de Malta Taxi Aéreo Ltda, CNPJ 02.947.425/0001-38; Centro Automotivo Duck Ltda, CNPJ 02.542.429/0001-36; Centro Automotivo Paulinia Ltda, CNPJ 01.483.339/0001-59; Mack-Duck Conveniencia Ltda, CNPJ 02.665.987/0001-99; Rick-Tur Transportes Coletivos e Turismo Ltda, CNPJ 05.905.404/0001-48; Auto Posto Papa Léguas Ltda-Me, CNPJ 01.667.085/0001-29; Roltran Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda, CNPJ 03.706.276/0001-88; Auto Posto 3R do Vale Ltda, CNPJ 01.319.562/0001-65; Ederson Luis de Moraes & Cia Ltda, CNPJ 01.385.877/0001-00; Serpetro Posto de Serviços Ltda, CNPJ 02.136.408/0001-25; Auto Posto Italia de Jundiai Ltda, CNPJ 02.542.171/0001-78; Centro Automotivo Rolex Ltda, CNPJ 02.959.512/0001-05; Pereto & Rodrigues Ltda, CNPJ 00.850.557/0001-11; CIVIC AUTO POSTO LTDA, CNPJ 03.480.005/0001-57; AUTO POSTO Gavioes de São Roque Ltda, CNPJ 03.909.782/0001-74, Auto Posto Silva Teles Campinas Ltda, CNPJ 46.974.093/0001-56 e Santa Ursula Empreendimentos e Participações S/A, CNPJ 03.042.877/0001-33. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 11.08.2006 foi estendida a falência às empresas Mac Fênix Lanches Ltda, CNPJ 00.029.144/0001-70 e **HSD Transportes Ltda, CNPJ 03.150.761/0002-07, bem como** à pessoa de Nathan Vinicius Gonçalves da Silva, CPF 335.079.428-95. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 07.09.2006 foi estendida a falência às empresas K.S.D. 41- Auto Posto Ltda, CNPJ 02.399.930/0001-95 e Auto Posto Tortuga Ltda, CNPJ 51.656.270/0001-96. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 07.10.2006 foi estendida às empresas Polosul Química Ltda, CNPJ 96.353.230/0001-03; Arfi Produtos Químicos Ltda, CNPJ 02.412.956/0001-26; Costelão, Churrascaria Pamonha e Lanchonete Ltda, CNPJ 96.404.488/0001-91; Haulover Enterprises Limited; Florence Ventures Inc; Security Investments L.L.C.; Vision Point Holdings Inc, CNPJ 06.671.981/0001-85; Shelter Internacional Investimentos Corp; Glowing Star Holdings Inc, CNPJ 06.671.985/0001-63; : Construtora Babel Ltda, CNPJ 03.017.231/0001-04; Truck Serralheria Ltda, CNPJ 03.082.470/0001-30; Taxi Petro Ltda, CNPJ 03.170.993/0001-38; Auto Posto Aguia de Lorena Ltda, CNPJ 03.181.067/0001-68; Centro Automotivo Gavioes Ltda, CNPJ 03.193.735/0001-77; Auto Posto Sobar Ltda, CNPJ 03.193.801/0001-09; Auto Posto Omega Ltda, CNPJ 03.189.667/0001-72; Restaurante E Churrascaria Lorena Ltda, CNPJ 03.231.324/0001-29; Nick's Conveniencia Ltda, CNPJ 02.959.509/0001-91; Fast Conveniencia Ltda, CNPJ 03.297.719/0001-24; Restaurante E Churrascaria Amigão Do Uchoa Ltda, CNPJ 03.409.234/0001-85; Auto Posto Amigão Do Uchoa Ltda, CNPJ 00.850.557/0001-11; Conveniencia Masson Ltda, CNPJ 03.480.788/0001-79; cascata conveniencia Ltda, CNPJ 03.579.807/0001-19; Lanchonete e Restaurante Cascata Ltda, CNPJ 03.579.758/0001-14; Good Conveniencia Ltda, CNPJ 03.318.988/0001-20; Rocha Comunicação Ltda, CNPJ 03.345.167/0001/82; Sensat Serviço Especial Nacional de Segurança Armada e Transporte de Valores Ltda, CNPJ 03.651.026/0001-98; Auto Posto Melillo Ltda, CNPJ 03.782.451/0001-16; Auto Posto Menezes de Rio Preto Ltda, CNPJ 03.776.917/0001-70; Auto Posto Sepetiba Ltda, CNPJ 50.481.423-0001-49; Auto Posto Big Fox Ltda, CNPJ 03.885.851/0001-57; Road Restaurante e Lanchonete Ltda, CNPJ 03.885.850/0001-02; Restaurante e Lanchonete Km 48 Ltda, CNPJ 03.921.479/0001-97; Art Petro Artesanato Ltda, CNPJ 03.933.418/0001-40; Plus Auto Posto Ltda, CNPJ 04.084.516/0001-12 anteriormente denominado Petro Plus Auto Posto Ltda; Auto Posto Beatriz Ltda, CNPJ 52.920.402/0001-08; Auto Posto Sete Estradas Ltda, CNPJ 02.821.899/0001-39; Interworld Agencia de Viagens e Turismo Ltda, CNPJ 57.816.613/0001-19; Portupetro Posto Serviços Ltda, CNPJ 04.233.028/0001-20; Lufh Comercio de Oleos e Graxas Ltda, CNPJ 01.366.834/0001-88; anteriormente Lufh Service Comercial Ltda e Auto Posto Lufh Service Ltda; Caminhoneiro Veiculos Ltda, CNPJ 47.950.217/0001-26 anterior Fittipaldi Veiculos Ltda; Centermax Posto de Serviços Ltda, CNPJ 04.348.535/0001-09; Conveniencia Itapoan Ltda, CNPJ

20



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

188272
COSMO FILHO - Diretor de Administração
Sala 1004 - Rua da Consolação - 1882
Vareza e Ofício
- Civil -

04.743.820/0001-24; Santi Confeções Ltda, CNPJ 04.486.482/0001-56; Editora e Grafica Rm - São Carlos Ltda, CNPJ 03.281.419/0001-57; Editora e Grafica Sãocarlense Ltda, CNPJ 01.059.489/0001-30; Praia Azul Representação de Oleos e Graxas Ltda, CNPJ 48.178.982/0001-32; Auto Posto America Ltda, CNPJ 58.212.804/0001-34; A Tribuna - SP Classificados Ltda, CNPJ 48.525.976/0001-04; No Stop Racing Promoção de Eventos Esportivos Ltda, CNPJ 07.219.874/0001-83; DHD Posto de Gás Ltda, CNPJ 03.746.544/0001-95; K.S.D. 21-Auto Posto Ltda; Auto Posto Iavuru de Descalvado Ltda, CNPJ 00.540.353/0001-04, **bem como** a desconsideração da personalidade jurídica em relação a Antonio Pedro Rodrigues de Souza Rocha, CPF 013.758.878-07; Fafael Fiestas Garcia, CPF 649.122.648-49; Leontina Aparecida Bastelli, CPF 849.428.788-53; Wedelson Teixeira Gonçalves, CPF 596.588.866-04; Marisa da Silva Conde, CPF 271.598.308-57; Thais Ruggiero Massucio, CPF 277.743.088-81; Jose Roberto Barbosa, CPF 381.661.278-49; Rubens Massucio Rubinho, CPF 34.486.738-20; Darcy De Assis Gonçalves Filho, CPF 109.074.008-50; Dulcelene Aparecida Ezequiel Gonçalves, CPF 71.903.628-35; Ana Carolina Luciani, CPF 14.408.038-97; Joaquim Gomes De Figueiredo Neto, CPF 61.614.568-34. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 22.10.2006 foi estendida a falência à empresa Auto Posto Triângulo de S. Jose, CNPJ 67.880.799/0001-29, **bem como** a desconsideração da personalidade jurídica à Yoshika Komoda, CPF 431.656.138-34; Moacir Pedro Pinto Alves, CPF 592.399.218-34; e Aline Lemos Correa De Oliveira Andrade, CPF 866.598.044-04. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 07.11.2006 foi estendida a falência à empresa Fastshop Pitchulinha Ltda, CNPJ 05.005.450/0001-90, **bem como** a desconsideração da personalidade jurídica em relação a Carmem Luiza Maceiras Condi, CPF 146.323.278-08; Alexandro Antonio Blini Maceiras, CPF 156.968.738-20; Luiza Amelia Meroni Baptista, CPF 220.966.028-90; Silvio Aparecido Sobrinho, CPF 606.258.300-59; Valeria Ribeiro Nelson, CPF 287.952.778-38; Leonardo Meirelles, CPF 265.415.238-99. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 15.01.2007 foi estendida a falência às empresas Sociedade Civil Jornal a Tribuna de São Carlos Ltda, CNPJ 48.525.976/0001-04; Las Assessoria Empresarial e Participação Ltda, CNPJ 01.929.281/0001-24; Santafe- Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ 01.490.373/0001-50 (atual denominação R.J. Pilbeam Comercio Importação e Exportação Ltda); Costic International Inc, endereço na East 53 Srd Street, Marbella, Swis Bank Building, Panamá, Rep. do Panamá; Intermarino International Inc; Luxpetro Distribuidora de Petroleo Ltda, CNPJ 02.029.594/0001-99; Serra Petro Comercio de Combustiveis Ltda (nome fantasia Posto Flor da Serra), CNPJ 04.349.918/0001-00; Cuiaba Forte Comercio de Combustiveis Ltda, CNPJ 03.109.059/0001-00, nire 5120070349-0; Manga Grande Comercio de Combustiveis Ltda, Nire 5120072308-3; Rodoviaria Petro Comercio de Combustiveis Ltda, CNPJ 03.307.076/0001-52; Auto Posto Santa Esmeralda Ltda, CNPJ 03.929.812/0001-04 nire 5120074775-6; Auto Posto Garças Petro Ltda, CNPJ 03.917.798/0001-29; Petro Asa Centro Automotivo Ltda, CNPJ 03.917.792/0001-51, nire 5120074771-3; Petro Gol Centro Automotivo Ltda, CNPJ 03.476.896/0001-78 ou 03.917.794/0001-40, nire 5120074772-1 Matadeira Comercio de Combustivel Ltda, CNPJ 04.349.919/0001-46; Coxim Petro Comercio Combustivel Ltda; Centro Automotivo Diamantino Ltda, CNPJ 03.917.782/0001-16, nire 5120074770-5; Auto Posto Buzios Ltda, CNPJ 03.190.411/0001-85; Modipel Modelo Distribuidora de Petroleo Ltda, CNPJ 01.311.157/0003-62 ou 01.311.157/0001-09; H.P. Brasileira Distribuidora E Representações Comerciais Ltda, (anteriormente H.P.Brasileira Distribuidora de Derivados de Petroleo Ltda, H.P.Brasileira Distribuidora e Representações Comerciais Ltda; H.P. Brasileira Distribuidora Representações Comerciais Ltda) CNPJ 64.798.515/0001-61, Tigre Distribuidora de Petroleo Ltda, CNPJ 01.573.487/0001-64; Hena - Car Comercio de Veículos Usados Ltda, CNPJ 05.043.697/0001-00 nire 35217478327; Decker Comercio e Distribuição Ltda, CNPJ 04.236.304/0001-01; Transin Transportes Ltda, CNPJ 03.356.646/0001-02; PHD Photolito Designs Grafico Ltda(PHD/D Propaganda Ltda), CNPJ 02.730.189/0001-01; Posto e Churrascaria Sacramento Ltda, CNPJ 02.703.770/0001-26, nire 3120550095-7; **bem como** a desconsideração da per-



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

188273
182
Vara 1ª de Direito
- Civil -

sonalidade jurídica em relação à Janair Tomaz Da Silva, CPF 787.399.429-53; Gilmario Clemente Lima Brito, CPF 442.196.877-34; Paulo Eduardo Costa Junqueira, CPF 792.050.037-00; Remy Nadir Roy, CPF 5.648.509-34; Aristides Abla, CPF 43.202.988-53; Silvia Maria Ruggiero Massucio, CPF 979.891.938-68; Adevenil Ezequiel Gonçalves, CPF 092.033.678-70; Demirval Lemos, CPF 51.659.818-00; Peter Pessuto, CPF 253.713.258-08; Adjamir Simões Ferreira, CPF 63.222.638-20; Vilma Maria Da Silva, CPF 30.843.766-70; Denis Monteleone, CPF 46.218.138-38; Shinki Kanashiro, CPF 56.261.618-72; Carlos Alberto Fecchio, CPF 549.191.778-87. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 15.01.2007, item 43, foi deferida a retirada de quaisquer restrições em nome de Adriana da Silva Cristino para ter sua reabilitação. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 13.03.2007 foi decretada a desconsideração da personalidade jurídica em relação a Patricia Lessa Machado de Souza Rocha, CPF 586.516.756-15. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 21.05.2007 foi estendida a falência às empresas Comercial Têxtil Can Can Ltda-Me, CNPJ 03.062.340/0001-35; Ubassai Participações e Serviços Ltda, CNPJ 06.575.156/0001-87; D.C. Petroleo Ltda, CNPJ 00.833.444/0001-08; Capipetro Comercio de Combustivel Ltda, CNPJ 00.284.335/0001-89; Distribuidora de Petroleo Arli Ltda, CNPJ 02.076.155/0001-37; Jordan Distribuidora de Petroleo Ltda, CNPJ 02.047.467/0001-12; H.P. Brasileira de Petroleo Ltda, CNPJ 65.865.875/0001-00 e Petrox Distribuidora de Petroleo Ltda, CNPJ 02.090.150/0001-69, **bem como** a desconsideração da personalidade jurídica da sócia Damaira Aparecida Ezequiel Gonçalves Paco, CPF 156.217.048-19. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 06.07.2007 foram estendidos os efeitos da r. sentença de Quebra às empresas Copaster Industria e Comercio Ltda, atual Copaster Industria, Comercio e Envasadora de Produtos Quimicos Ltda, CNPJ 02.580.310/0001-58; Hima Comercio e Representações de Auto Peças Ltda, atual Hima Factoring e Fomento Mercantil Ltda, CNPJ 65.974.545/0001-44; Suriá Produtos Químicos Ltda, CNPJ 07.813.893/0001-33; Rainha Comercio de Lubrificantes e Derivados Ltda, CNPJ 03.435.703/0001-30; PJ Comercial de Bebidas Ltda, CNPJ 04.094.122/0001-89 (atual denominação Jot' Loja de Conveniencia Ltda); Esp Oil Artigos Automotivos Ltda-Me, CNPJ 03.963.589/0001-11; Seven Oil Brasileira Comercio e Serviços Ltda, CNPJ 04.548.827/0001-95; Dape Brasileiro Derivados Petroquimicos Ltda, CNPJ 04.828.553/0001-98; Basic Oil Brasileiro Petroquimica Ltda-Me; Gonini & Gonini Ltda, CNPJ 05.346.784/0001-28; Basic Oil Brasileiro Petroquimica S/A, CNPJ 04.819.863/0001-46 e Basic Oil Petroquimicos S.A.; Lebrão Auto Posto Ltda, CNPJ 38.912.978/0001-00; Bat Petro Ltda, CNPJ 03.745.936/0001-30; Agrobau Agropecuaria Ltda, CNPJ 03.161.976/0001-34; Oatrix Participações e Serviços S.A; New Again Comercio e Recuperação Automotiva Ltda, CNPJ 71.966.196/0001-11; Auto Posto Vector Ltda, CNPJ 03.246.483/0001-05; Moinho São Cristovão Ltda (atual denominação São Cristovao Empreendimentos E Participações Ltda) CNPJ 33.243.783/0001-93; Pizzaria Bom pedaço Ltda-Me, CNPJ 07.797.606/0001-49; Auto Posto Jau Ltda, CNPJ 51.122.901/0001-97; Lar Do Gas Comercio De Equipamentos e GLP Ltda, CNPJ 07.152.359/0001-23; Park West Investment Holdings S.A.; Lar do Gas de Guarulhos Comercio e Equipamentos em GLP Ltda-Epp, CNPJ 07.825.371/0001-51; Cristina de Fatima Migliato-Me, CNPJ 03.163.861/0001-89; Rosiclem Logistica Ltda, CNPJ 05.561.904/0001-00; Ecoquimica Comercial LTDA, CNPJ 68.072.578/0001-97; Industria e Comercio Rei Ltda, CNPJ 14.188.007/0001-93; RJ Pilbeam Comercio Importadora e Exportadora Ltda; Auto Posto Center Rudge Ltda, Auto Posto Hobby Ltda, CNPJ 51.122.901/0001-97; Auto Posto Vila Industrial Ltda; Auto Center Monte Castelo Ltda, CNPJ 54.840.459/0001-22; Posto e Restaurante Cometa Ltda; Restaurante Cometa Ltda; Philterry Corporation S.A.; Richley International S.A.; Dalystore Corporation S.A.; Benvenuti e Alcantara Ltda; **bem como** a desconsideração da personalidade jurídica em relação aos Srs. João Bosco de Castro, CPF 132.144.896-15; Mario de Almeida Campos, CPF 22.475.118-21; Edson Roberto Frias, CPF 756.065.778-87; Dirce Murgia Giusti, CPF 259.501.488-94; Marivaldo Fernandes de Souza, CPF 430.333.184-87; Jose Aguinaldo dos Santos, CPF 123.253.348-30; Luiz Carlos Meirelles, CPF 669.698.918-87; Wilma Ribeiro Mei-

32



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

188274
13º
Vara e Ofício
- Cível -

relles, CPF 42.838.498-63; Simone Maria Affonso Julião, CPF 42.887.797-40, Rogério Pacifico, CPF 171.248.718-32; Francisco Damo Deddeca, CPF 297.983.598-60; Eduardo Auroo Fernandes De Souza, CPF 181.274.968-63. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 06.07.2007 foi **declarada que a data da quebra das empresas atingidas pela desconsideração da personalidade jurídica**, por sua relação com a falida principal retroage a **20 de outubro de 2003**, tudo à luz do Princípio da Unicidade do Ato Jurídico Declaratório da Extensão. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 06.07.2007 foi **fixado o Termo Legal da Falência** como sendo a data de **10.07.1995**. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 24.08.2007 no incidente dos autos da Falência de Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda, processo nº 2001.074201-0/268, **houve a extensão dos efeitos da r. sentença de Quebra às empresas River South S.A.; Vultee Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros, CNPJ 05.808.579/0001-37; Securinvest Holdings S.A., CNPJ 03.389.026/0001-16; Turvo Participações S.A, CNPJ 05.013.312/0001-53 (sucessora da Account Business & Participações Ltda); Agroindustrial Espirito Santo Do Turvo Ltda, CNPJ (antes Telvan Comunicações Ltda) CNPJ 01.864.110/0001-64; Kiaparack Participações e Serviços Ltda, CNPJ 06.302.230/0001-91; MT & T Ltda atualmente MT&T Prestação de Serviços em Envasamento Ltda, CNPJ 04.982.331/0001-25; All Sugar International Inc; Red Cloud Ltda; Blue Snow Holdings Inc; Real Sugar Corporation, bem como a desconsideração da personalidade jurídica em relação aos srs. (as) Carlos Masetti Junior, CPF 580.308.168-04; Carlos Masetti Neto, CPF 173.341.278-62; Ida Tufano, CPF 755.748.888-15; Francisco Bosque Neto, CPF 280.226.138-91 ; Watson Gonçalves, CPF 587.761.251-49 ou 315278868-16); Fernando Masetti, CPF 290.243.708-09; Wellington Carlos de Campos, CPF 004.049.408-03; Myriam Nivea de Andrade Ortolan, CPF 046.309.188-41; Maria Isabel Quintino Nicotero Pestana, CPF 118.982.718-28; Wulmaro Pereira Lima ou Vulmaro Pereira Lima, CPF 483.324.616-34, passando os seus bens a integrar o acervo da Massa falida. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em **24.08.2007**, foram estendidos os efeitos da r. sentença de Quebra às empresas Padaria Confeitaria Millenium Ltda, CNPJ 02.541.432/0001-35; Auto Posto Ankarras, CNPJ 04.014.918/0001-40; Auto Posto São Felipe Ltda, CNPJ 49.737.059/0001-56; Centro Automotivo Varzea Petro Ltda, nire 51200704399; Petro Ponto Azevedo Ltda, nire 51200747764; Auto Posto Pilar Ltda, nire 51200747748; Auto Posto Terra Nostra Ltda, nire 51200748116; **bem como a desconsideração da personalidade jurídica em relação aos Srs. Rodrigo De Almeida, CPF 195.094.618-57; Jean Pierre Rocha Canavarro, CPF 465.755.965-68; Jose Roberto Barbosa, CPF 381.661.278-49, Jose Maria Teixeira, CPF 85.611.097-34 ; Cely Fontes Teixeira, CPF 142.494.018-47** passando os seus bens a integrar o acervo da Massa falida. **CERTIFICA MAIS** que por parte da requerida Agroindustrial Espirito Santo Do Turvo Ltda foi interposto **Agravo de Instrumento (nº 528.707-4/1)** no qual foi concedido em parte efeito suspensivo, suspendendo-se os efeitos da falência, mantida a arrecadação, sem lacração do estabelecimento, possibilitando o prosseguimento da atividade empresarial, sob fiscalização estrita do síndico por V. Acórdão proferido em 12 de setembro de 2007. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 17.09.2007 foram estendidos os efeitos da r. sentença de quebra à empresa **AGRICOLA RIO TURVO LTDA, CNPJ 04.523.252/0001-56. CERTIFICA MAIS** que por parte da requerida **AGROINDUSTRIAL ESPIRITO SANTO DO TURVO LTDA** foi interposto **Agravo de Instrumento (nº 533.665-4/0)** no qual foi concedido efeito antecipatório para a movimentação das contas correntes, subsistindo a ordem de fiscalização do síndico, com a obrigação da agravante prestar semanalmente contas das movimentações ao síndico, que terá livre acesso a toda documentação contábil da empresa e eventuais irregularidades ou impropriedades na administração, implicarão na imediata restituição à situação anterior, por V. Acórdão proferido em 04 de outubro de 2007. **CERTIFICA MAIS** que por parte da requerida **Agricola Rio Turvo Ltda** foi interposto **Agravo de Instrumento (nº 533.206-4/7)** no qual foi susgado os efeitos da falência, mantida a arrecadação, sem lacração, prosseguindo em sua atividade, sob fiscalização do síndico da falência da Petroforte, nos termos do despacho do Agravo de Instrumento nº 533.665-4/0, por V. Acórdão pro-**



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

188275
COSMO FILHO - Diretor do Tribunal
Vara e Câmara
Cível

ferido em 04 de outubro de 2007. **CERTIFICA MAIS** que nos autos da Ação Declaratória, processo nº 583.00.2007.170553-4/ c. 1172/07, movida por Denis Monteleone em face de Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda e/ou, por r. **sentença proferida em 07.09.2007** foi declarada procedente a ação para **declarar a inexistência de relação entre o Autor Denis Monteleone**, portador do RG 13.220.907-X e CPF 046.218.138-38 e as requeridas Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda, R.J. Pilbeam Comercio Importação e Exportação Ltda, Costic International Inc. e Intermarino International Inc, sendo portanto, **desqualificado nos autos da Falência da condição de "falido"**. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 23.01.2008 foram estendidos os efeitos da r. sentença de Quebra à empresa **Mart-Plus do Brasil Ltda**, CNPJ 00.632.061/0001-71. **CERTIFICA MAIS** que por r. sentença de fls 107/108 nos autos do incidente de Pedido de Restituição nº 2001.074201-6/436, que Auto Posto Hobby Ltda move na Falência de Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda, foi **revogada a extensão da Quebra à empresa Auto Posto Hobby Ltda**, CNPJ 51.122.901/0001-97 para todos os fins e efeitos de direito. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 24.04.2008 foram estendidos os efeitos da r. sentença de quebra à empresa **Auto Posto Gol-São Carlos Ltda**. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 05.05.2008 foram estendidos os efeitos da r. sentença de Quebra à empresa **West'Co Petróleo Ltda**, CNPJ 01.299.229/0001-31. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 23.07.2008 foi decretada a desconsideração da personalidade jurídica em relação a **Jose Antonio Neuwald**, CPF 177.438.260-15. **CERTIFICA MAIS** que por V. Acórdão proferido em 12.08.2008 foi negado provimento ao recurso do **Agravo de Instrumento interposto por Agroindustrial Espirito Santo do Turvo Ltda**, nº 528.707-4/1, **revogando-se a liminar concedida**. **CERTIFICA MAIS** que por V. Acórdão proferido em 13.08.2008 foi negado provimento ao recurso do **Agravo de Instrumento interposto por Agrícola Rio Turvo Ltda**, nº 533.206-4/7 **revogando-se a liminar concedida**. **CERTIFICA MAIS** que os autos da **Falência de Samavel Administradora de Consórcios S/C Ltda**, CNPJ.65.506.016/0001-16, processo nº 2005.100593-1 que tramitava pela E. 42ª Vara Cível Central do Fórum João Mendes por **força do Conflito de Competência Positivo nº 154.208-0/9-00** que declarou o competente o Juízo Suscitante ser do **redistribuído à 18ª Vara Cível**, com todos os seus incidentes e feitos conexos, **recebendo o nº 583.00.2001.074201-2/1020**. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho exarada pela Excelentíssima Ministra Nancy Andrichi, nos autos da **Medida Cautelar nº 14.673 – SP (2008/0193031-0)** interposta junto ao E. Superior Tribunal de Justiça foi **concedida liminar exclusivamente para restabelecer o efeito suspensivo que fora conferido no Agravo de instrumento nº 528.707-4/1** (que concedia em parte efeito suspensivo, sustando-se os efeitos da falência, mantida a arrecadação, sem lacração do estabelecimento, possibilitando o prosseguimento da atividade empresarial, sob fiscalização estrita do síndico). **CERTIFICA MAIS** que em sessão realizada na data de 22.09.2009 nos autos da **Medida Cautelar nº 15.526/SP** perante o Superior Tribunal de Justiça, proferiu-se decisão deferindo liminar, suspendendo a decretação da falência da Securinvest Holdings S/A, pelo prazo de 15 dias. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 25.11.2009 no incidente de nº 268 houve a **revogação da extensão dos efeitos da falência em relação a Myriam Nívea de Andrade Ortolan e Maria Isabel Quintino Pestana**. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 27.05.2010 houve o **cancelamento para todos os fins do decreto de extensão da Quebra à empresa Industria e Comercio Rei Ltda**, CNPJ 14.188.007/0001-93. **CERTIFICA MAIS** que por r. despachos proferidos em 1º.01.2010 e 27.05.2010 foi determinado o pagamento das restituições e o **início dos pagamentos dos créditos trabalhistas até o limite de R\$ 1.500,00** ressaltando-se que não se trata de adiantamento: créditos superiores deverão desistir expressamente – o próprio habilitante- renunciando ao excedente. **CERTIFICA MAIS** que nos autos dos **Embargos de Terceiro nº 583.00.2008.207486-8** de **Aline Lemos Correa de Oliveira Andrade** houve a **revogação da extensão da Falência em relação à embargante por r. sentença proferida em 25.08.2010**. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido em 28.10.2010 no incidente de nº 2250 houve a desconsideração da personalidade jurídica.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

dica das empresas All Sugar International Inc, Real Sugar Corporation, Securininvest Holdings S.A, Agroindustrial Espírito Santo do Turvo Ltda, Kiaparack Participações e Serviços Ltda, Red Cloud Ltda, Blue Snow Holdings Inc., Vision Point Holding Inc., Glowing Star Holdings Inc., Turvo Participações S.A., Vultee Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Securininvest Holdings S.A., MT & T Prestação de Serviços em Envasamento Ltda e Petroforte Brasileiro de Petróleo Ltda para atingir direta e pessoalmente a sra. Katia Rabello, CPF 293.928.966-20 e sr. Flavio Barbosa do Amaral Junior, CPF 094.643.728-93. **CERTIFICA MAIS** que por r. despacho proferido e, 18.04.2011 houve a nomeação da segunda síndica na Falência de Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda e/ou, Dra. Vanuza Vidal Sampaio, OAB/SP 226.385 A, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.081, 1º andar, São Paulo-SP, CEP 01452-000, Tel (11) 4304-9809, sendo a área de sua atuação a de legalizar, obter posse e colocar em funcionamento os postos de combustíveis arrecadados e outros que haja notícia pertencerem aos falidos, as varias empresas de Distribuição e a Base de Combustíveis de São Carlos visando futura alienação bem como eventuais ações relativas ao trabalho por ela desenvolvido. **CERTIFICA MAIS** que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no a V. Acórdão do Recurso Especial nº 1.125.767 – SP (2009/0093945-0) com trânsito em julgado de datado de 14.09.2011 deu-lhe provimento determinando que se abra o prazo legal para apresentação de impugnação ao pedido de extensão da quebra formulado pelo síndico aos recorrentes Carlos Masetti Neto e Fernando Masetti. **CERTIFICA MAIS** que em 20.10.2011 foi revogada a extensão da falência para as empresas Securininvest Holdings S.A, Agroindustrial Espírito Santo do Turvo Ltda, Kiaparack Participações e Serviços Ltda e Agrícola Rio Turvo Ltda e para as pessoas de Kátia Rabello e Flavio Barbosa do Amaral Junior, sendo nomeado para Gestor da Usina o dr Alexandre Cury Guerrieri Rezende, OAB/SP 208.324. **CERTIFICA MAIS** que referente à decisão supra houve a interposição de Agravo de Instrumento nº 0277452-25.2011.8.26.0000 por parte do síndico da Massa Falida, Agravo de Instrumento nº 0277458-32.2011.8.26.0000 pelo habilitante Ubirajara da Rocha Leite e Agravo de Instrumento nº 0283205-60.2011.8.26.000 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sendo atribuído efeito suspensivo aos agravos sustentando a eficácia da decisão datada de 20.10.2011 até nova determinação do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, estando os autos em fase de arrecadação de bens e venda destes através de leilão judicial, habilitando créditos e realizando pagamento dos credores trabalhistas até o limite de R\$ 1.500,00, ressaltando-se que não se trata de adiantamento: créditos superiores deverão desistir expressamente do valor excedente. **NADA MAIS**. O Referido é verdade e dou fé. São Paulo, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Maria Luiza Bula Trevisani (Maria Luiza Bula Trevisani), escrevente técnico judiciário, digitei e providenciei a impressão. E, eu, Arlindo Cosmo Filho (Arlindo Cosmo Filho), Escrivão-Diretor, subscrevi.

ISENTO

